



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Afuá

LEI Nº 067/91, de 04 de abril de 1991.

Institui Plano de Cargos e Salários e quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Afuá e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Afuá, aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

### CAPÍTULO I

#### Disposições Preliminares

Art. 1º - O plano de cargos e salários e quadros de pessoal da administração direta do Município, é estabelecido por esta Lei.

Art. 2º - Fica criado no serviço público da administração direta do Município os cargos constantes dos seguintes quadros;

- I - Quadro de cargos de provimento efetivo;
- II - Quadro de cargos de provimento em comissão;
- III - Quadro de funções gratificadas;

1º - Poderá coexistir como quadro de cargos de provimento efetivo, consoante a necessidade da administração, pessoal temporário para execução de tarefas especiais, por tempo determinado, cujo regime de trabalho será regulado em lei especial, tendo como limite máximo 20% (vinte por cento) do total da lotação de pessoal fixado para o respectivo quadro de provimento efetivo.

2º - O pessoal temporário a que se refere o § 1º consoante necessidade da administração, terá sua administração regulada em lei especial.

Art. 3º - São transformados em função pública os empregos ocupados pelos servidores regidos pela legislação trabalhista.

APROVADO

*Carlos Luzas*  
Presidente da Câmara



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
PODER LEGISLATIVO  
**Câmara Municipal de Afuá**

CAPITULO II

Dos cargos de provimento efetivo

Art. 4º - O quadro de cargos de provimento efetivo destina-se ao atendimento das necessidades básicas da administração municipal, estruturando-se em grupos destinados ao atendimento das funções essenciais necessárias à consecução de seus objetivos, cuja sistemática se processa em função de níveis educacionais, fixados conforme os serviços municipais.

CAPITULO III

Da estrutura do quadro

Art. 5º - A estrutura básica do quadro de cargos de provimento efetivo, constitui-se dos seguintes grupos:

- I - Grupos de agentes administrativos; A e B  
Código: PMA - AAD - 010  
Compreende os serviços burocráticos.
- II - Grupos de auxiliares administrativos; A e B  
Código: PMA - AXA - 020  
Compreende os serviços auxiliares da administração.
- III - Grupos auxiliares de saúde;  
Código: PMA - AXS - 030  
Compreende os serviços de saúde e assistência social.
- IV - Grupo de tributação e arrecadação:  
Código: PMA - TAF - 040  
Compreende os serviços de tributação arrecadação, e tesouraria.
- V - Grupo de magistério;  
Código: PMA - MAG - 050  
Compreende as atividades de magistério, supervisão, orientação do ensino e administração escolar.



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Afuá

VI - Grupo de auxiliares operacionais;

Código: PMA - AUP - 060

Compreende os serviços de carpintaria e transporte.

VII - Grupo de auxiliares operacionais de conservação.

Código: PMA - AOC - 070

Compreende os serviços de conservação e vigilância.

Art. 6º - Cada grupo é dividido em categorias funcionais e em classes, e estas em referências, discriminadas a seguir:

Grupo: Agente Administrativo

Código: PMA - ADD - 010

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANT/CARGO	CÓDIGO
Agente Administrativo-A	08	PMA - AAD - 010.1
Agente Administrativo-A	08	PMA - AAD - 010.2
Agente Administrativo-A	08	PMA - AAD - 010.3
Agente Administrativo-B	12	PMA - AAD - 010.1
Agente Administrativo-B	12	PMA - AAD - 010.2
Agente Administrativo-B	12	PMA - AAD - 010.3

Grupo: Auxiliar Administrativo

Código: PMA - AXA - 020

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANT/ CARGO	CÓDIGO
Auxiliar Administrativo-A	20	PMA - AXA - 020.1
Auxiliar Administrativo-A	20	PMA - AXA - 020.2
Auxiliar Administrativo-A	20	PMA - AXA - 020.3
Auxiliar Administrativo-B	14	PMA - AXA - 020.1
Auxiliar Administrativo-B	14	PMA - AXA - 020.2
Auxiliar Administrativo-B	14	PMA - AXA - 020.3

**APROVADO**



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
PODER LEGISLATIVO

# Câmara Municipal de Afuá

Grupo: Auxiliar de Saúde  
Código: PMA - AXS - 030

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANT/ CARGO	CÓDIGO
Agente de Saúde	32	PMA - AXS - 030.1
Agente de Saúde	32	PMA - AXS - 030.2
Agente de Saúde	32	PMA - AXS - 030.3
Auxiliar de Enfermagem	06	PMA - AXE - 030.1
Auxiliar de Enfermagem	06	PMA - AXE - 030.2
Auxiliar de Enfermagem	06	PMA - AXE - 030.3
Técnico em Laboratório	05	PMA - TEL - 030.1
Técnico em Laboratório	05	PMA - TEL - 030.2
Tecnico em Laboratório	05	PMA - TEL - 030.3

Grupo: Tributário, Arrecadação, e Fiscalização.  
Código: PMA - TAF - 040.

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANT/CARGO	CÓDIGO
Agente Fiscal	05	PMA - TAF - 040.1
Agente Fiscal	05	PMA - TAF - 040.2
Agente Fiscal	05	PMA - TAF - 040.3

Grupo : Grupo de Magistério  
Código: PMA - MAG -050

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANT/CARGO	CÓDIGO
Professor Leigo-A	130	PMA - MAD - 050.1
Professor Leigo-B	70	PMA - MAD - 050.2
Professor Leigo-C	42	PMA - MAD - 050.3
Professor Regente-A	51	PMA - MAD - 050.4
Professor Regente-B	16	PMA - MAG - 050.5
Professor Pedagógico	73	PMA - MAG - 050.6
Prof.Pedg.c/est.adc./	02	PMA - MAG - 050.7
Prof.C/lic.Curta	02	PMA - MAG - 050.8
Prof.c/lic.Plena	02	PMA - MAG - 050.9
Administração Escolar	05	PMA-NM-MAG- 050.10
Administração Escolar	05	PMA-NS-MAG- 050.11
Orientador Educacional	02	PMA- MN-MAG-050.12
Orientador Educacional	02	PMA- MS- MAG-050.13

**APROVADO**



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
PODER LEGISLATIVO  
**Câmara Municipal de Afuá**

Grupo: Auxiliar operacional

Código: PMA - AOP - 060

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANT/CARGO	CÓDIGO
Pedreiro	06	PMA -AOP- 060.1
Carpinteiro	13	PMA -AOP- 060.1
Marinheiro	15	PMA -AOP- 060.1
Magarefe	08	PMA -AOP- 060.1
Mecânico de Embarcação	06	PMA -AOP- 060.1
Açougueiro	11	PMA -AOP- 060.1
Piloto de Embarcação	06	PMA -AOP- 060.1
Telefonista	15	PMA -AOP- 060.1
Messageiro	07	PMA -AOP- 060.1
Encanador	06	PMA -AOP- 060.1
Pedreiro	06	PMA -AOP- 060.2
Carpinteiro	13	PMA -AOP- 060.2
Marinheiro	15	PMA -AOP- 060.2
Magarefe	08	PMA -AOP- 060.2
Mecânico de Embarcação	06	PMA -AOP- 060.2
Açougueiro	11	PMA -AOP- 060.2
Piloto de Embarcação	06	PMA -AOP- 060.2
Telefonista	15	PMA -AOP- 060.2
Messageiros	07	PMA -AOP- 060.2
Encanador	06	PMA -AOP- 060.2
Pedreiro	06	PMA -AOP- 060.3
Carpinteiro	13	PMA -AOP- 060.3
Marinheiro	15	PMA -AOP- 060.3
Magarefe	08	PMA -AOP- 060.3
Mecânico de Embarcação	06	PMA -AOP- 060.3
Açougueiro	11	PMA -AOP- 060.3
Piloto de Embarcação	06	PMA -AOP- 060.3
Telefonista	15	PMA -AOP- 060.3
Messageiro	07	PMA -AOP- 060.3
Encanador	06	PMA -AOP- 060.3

**APROVADO**

*Carloberto*



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
PODER LEGISLATIVO

APROVADO

*Carvalho*  
Presidente da Câmara

## Câmara Municipal de Afuá

Grupo: Auxiliares Operacionais de conservação  
Código: PMA - AOC - 070

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANT/ CARGO	CÓDIGO
Vigia	14	PMA - AOC - 070.1
Braçal	62	PMA - AOC - 070.1
Servente	106	PMA - AOC - 070.1
Porteiro	12	PMA - AOC - 070.1
Cozinheiro	08	PMA - AOC - 070.1
Merendeira	71	PMA - AOC - 070.1
Vigia	14	PMA - AOC - 070.2
Braçal	62	PMA - AOC - 070.2
Servente	106	PMA - AOC - 070.2
Porteiro	12	PMA - AOC - 070.2
Cozinheiro	08	PMA - AOC - 070.2
Merendeira	71	PMA - AOC - 070.2
Vigia	14	PMA - AOC - 070.3
Braçal	62	PMA - AOC - 070.3
Servente	106	PMA - AOC - 070.3
Porteiro	12	PMA - AOC - 070.3
Cozinheiro	08	PMA - AOC - 070.3
Merendeira	71	PMA - AOC - 070.3

Art. 7º - Os integrantes dos grupos constantes desta Lei, serão distribuídos nos diversos órgãos onde sejam necessários os trabalhos pertinentes aos cargos e funções, segundo dotação fixada e mediante ato do poder Executivo.

### CAPÍTULO IV Das especificações dos cargos

Art. 8º - Entende-se por grupo ocupacional o conjunto de categorias funcionais, segundo correlação e afinidade entre as atividades de cada um, a natureza do trabalho ou grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições.

§ 1º - Por categoria funcional entende-se o conjunto de atividades desdobráveis em classes, identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para seu desempenho.

§ 2º - Classe é o conjunto de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade.

§ 3º - Nível identifica a posição salarial das classes segundo as atribuições, e responsabilidades dos cargos que a compõe, bem como expressa a classificação dos cargos dentro de cada grupo indicando escalas tanto para os cargos efetivos como para os cargos em comissão. Cada



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
PODER LEGISLATIVO

**APROVADO**

*Carvalho*

Presidente da Câmara

## Câmara Municipal de Afuá

§ 4º - Cargo público é o criado por lei, em número certo, com denominação própria, constituído no conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a funcionários, mediante retribuição padronizada e paga pelos cofres públicos.

### CAPITULO V

#### Do critério Seletivo

Art. 9º - O critério seletivo para efeito de primeira investidura em cargo público pertencente à classe inicial da categoria funcional de cada grupo efetivo, é o concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme dispõe o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

### CAPITULO VI

#### Da progressão e ascensão Funcional

Art. 10 - A progressão funcional de ocupantes de cargos das categorias funcionais dos grupos ocupacionais de que trata esta Lei, far-se-á pela elevação do funcionário à referência imediatamente superior aquela a que pertence dentro da mesma classe e categorias funcionais.

§ 1º - O intertício para a progressão funcional de uma referência para a outra dentro da mesma classe, é de 03 (três) anos e será ocupado pelo tempo de efetivo exercício do funcionário na classe a que pertence, a partir da referência I até a referência IV, de cada classe, exceto magistério, que vai da referência I até a referência X.

§ 2º - O processo de realização das progressões e as normas do respectivo processamento serão estabelecidas na regulamentação geral.

Art. 11 - Poderá haver ascensão funcional de ocupante de uma categoria funcional integrante de um grupo da PMA, para a classe de outro grupo, desde que possua o nível de escolaridade exigido em



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
PODER LEGISLATIVO

APROVADO

*Carlos Lúcia*  
Presidente da Câmara

## Câmara Municipal de Afuá

§ 1º - O intertício para a ascensão funcional é de 02 (dois) anos;

§ 2º - O processo seletivo para a ascensão funcional e as normas para o respectivo processamento, serão estabelecidas em regulamento.

Art. 12 - Tanto para a progressão como para a ascensão serão obedecidas para efeito de provimento, os critérios de promoção por merecimento, antiguidade e iniciativa alternadamente, na forma de Lei, satisfeitos obrigatoriamente os requisitos indispensáveis a cada uma das modalidades de acesso.

Art. 13 - É assegurado aos servidores públicos, além de outros que visem a melhoria de suas condições sociais os seguintes direitos:

I - Salário mínimo, fixado em Lei Federal, com reajustes periódicos, mais adicional de acordo com o grau de escolaridade devidamente comprovado:

a) Primário completo: 12(doze) valores de referência regional, ou qualquer outro indexador que eventualmente venha a substituí-lo.

b) Primeiro grau completo: 14(quatorze) valores de referência regional;

c) Segundo grau completo: 17(dezessete) valores de referência regional;

d) nível superior: no mínimo, 25(vinte e cinco) valores de referência regional.

Parágrafo Único - A partir da data da apresentação do comprovante por parte do servidor junto ao setor competente, o mesmo passará a fazer jus das vantagens que trata o presente artigo.

### CAPITULO VII

Dos cargos em comissão





República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
PODER LEGISLATIVO

APROVADO

*Carla Brito*  
Presidente da Câmara

## Câmara Municipal de Afuá

Grupo: Direção e assessoramento  
Código: PMA - DAS - 080

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANT/CARGO	CÓDIGO
Secretário Municipal	05	PMA - DAS -080.3
Representante do Município	02	PMA - DAS -080.3
Assessoria Técnica	01	PMA - DAS -080.3
Chefe de Gabinete	02	PMA - DAS -080.2
Agente Distrital	04	PMA - DAS -080.2

Art. 15 - Os cargos de direção e assessoramento, serão providos mediante decreto do Executivo, pelo critério de livre escolha, devendo recair em pessoas que satisfaçam os requisitos legais e regulamentares, e possuam qualificação e experiência necessárias ao eficiente desempenho das tarefas cometidas aos respectivos cargos.

Art. 16 - As atribuições, o horário semanal de trabalho e a lotação dos cargos em comissão, serão fixadas através de Decreto.

Parágrafo Único - A denominação específica de cada cargo em comissão, será estabelecida por ocasião da lotação, podendo, quando necessário, ser alterada, igualmente, através de Decreto do Executivo.

Art. 17 - O exercício dos cargos integrantes do grupo direção e assessoramento - PMA - DAS - 080, dependerá em qualquer caso, de ato de nomeação.

### CAPÍTULO VIII

#### Das funções Gratificadas

Art. 18 - O quadro das funções gratificadas destina-se ao atendimento de atividades de direção e assistência de unidades de nível intermediário na estrutura organizacional da prefeitura da Prefeitura.



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Afuá

Grupo: Direção e Assistência Intermediária

Código: PMA - DAI - 090

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANT/ CARGO	CÓDIGO
Chefe de Serviço	12	PMA-DAI - 090.1
Chefe de Serviço	12	PMA-DAI - 090.2
Chefe de Serviço	12	PMA-DAI - 090.3

Art. 19 - A designação para o exercício da função compreendida no grupo direção e assistência intermediária, compete ao Prefeito Municipal que o fará dentre os funcionários ocupantes de cargos efetivos.

Art. 20 - O exercício de funções integrantes do grupo DAI - 090, dependerá, em qualquer caso, de ato de designação.

### CAPÍTULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - Aos ocupantes dos cargos constantes do grupo ocupacional DAS - 080.2, fica assegurada, a título de representação, gratificação para DAS - 080.1, calculada sobre vencimento base dos respectivos cargos comissionados.

§ 1º - Os ocupantes das funções do grupo DAI-090, farão jus a gratificação de serviço, correspondente a vencimento base de seu cargo de origem.

§ 2º - Ficam asseguradas as gratificações quinquenais por tempo de serviço, salário família, horas extras e as diárias de viagens, periculosidade, assim como toda e qualquer vantagem ao servidor que trabalhe em ambiente e regime classificado como insalubre, definidas no estatuto dos funcionários públicos civis do município e órgãos competentes.

Art. 22 - A administração promoverá o aperfeiçoamento dos servidores municipais, no sentido de melhor prepará-los para o exercício das atribuições dos respectivos cargos, visando elevar o padrão de execução do serviço Municipal.

**APROVADO**



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Afuá

Art. 23 - A lotação dos cargos integrantes desta Lei será feita mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, adstrito às prescrições legais em vigor.

Art. 24 - O Município adotará seu sistema educacional às diretrizes desta Lei, inclusive, o respectivo estatuto do magistério.

Art. 25 - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, principalmente a Lei nº 04, de 22 de fevereiro de 1.985.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, em 04 de abril de 1.991.

---

EMILSON DOS SANTOS GONÇALVES  
Prefeito Municipal

**APROVADO**

*Carloberto*

Presidente da Câmara



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
PODER LEGISLATIVO

**Câmara Municipal de Afuá**

A N E X O I

TABELA DE VENCIMENTOS  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CAT. FUNCIONAL	CÓDIGO	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
Ag. Adm. A	AAD-010.1	17.000,00	17.340,00	17.687,00	18.041,00
Ag. Adm. A	AAD-010.2	18.402,00	18.770,00	19.145,00	19.528,00
Ag. Adm. A	AAD-010.3	19.919,00	20.317,00	20.723,00	21.137,00
Ag. Adm. B	AAD-110.1	17.000,00	17.340,00	17.687,00	18.041,00
Ag. Adm. B	AAD-110.2	18.402,00	18.770,00	19.145,00	19.528,00
Ag. Adm. B	AAD-110.3	19.919,00	20.317,00	20.723,00	21.137,00
Aux. Adm. B	AXA-020.1	17.000,00	17.340,00	17.687,00	18.041,00
Aux. Adm. B	AXA-020.2	18.402,00	18.770,00	19.145,00	19.528,00
Aux. Adm. B	AXA-020.3	19.919,00	20.317,00	20.723,00	21.137,00
Ag. Fiscal	TAF-040.1	17.000,00	17.340,00	17.687,00	18.041,00
Ag. Fiscal	TAF-040.2	18.402,00	18.770,00	19.145,00	19.528,00
Ag. Fiscal	TAF-040.3	19.919,00	20.317,00	20.723,00	21.137,00
Aux. oper.	ACP-060.1	17.000,00	17.340,00	17.687,00	18.041,00
Aux. oper.	ACP-060.2	18.402,00	18.770,00	19.145,00	19.528,00
Aux. oper.	ACP-060.3	19.919,00	20.317,00	20.723,00	21.137,00
Aux. oper. con	AOC-070.1	17.000,00	17.340,00	17.687,00	18.041,00
Aux. oper. con	AOC-070.2	18.402,00	18.770,00	19.145,00	19.528,00
Aux. oper. con	AOC-070.3	19.919,00	20.317,00	20.723,00	21.137,00

Obs: O percentual de uma referência para outra é de 2% (dois por cento) fazer arredondamento quando for o caso.

APROVADO  
12/11/2011  
Pelo Conselho Municipal de Afuá



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Afuá

CARGO DE PROVIMENTO INTERINO

GRUPO: Magistério

Código: PMA - 050

**APROVADO**

Previdência n.º 2000.1

	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV	REF. V
Prof. Leigo-A	17.000,00	17.340,00	17.687,00	18.041,00	18.402,00
	REF. VI	REF. VII	REF. VIII	REF. IX	REF. X
	18.770,00	19.145,00	19.528,00	19.919,00	20.317,00
Prof. Leigo-B	17.000,00	17.340,00	17.687,00	18.041,00	18.402,00
	18.770,00	19.145,00	19.528,00	19.919,00	20.317,00
Prof. Leigo-C	17.000,00	17.340,00	17.687,00	18.041,00	18.402,00
	18.770,00	19.145,00	19.528,00	19.919,00	20.317,00
Prof. regente	17.000,00	17.340,00	17.687,00	18.041,00	18.402,00
	18.770,00	19.145,00	19.528,00	19.919,00	20.317,00
Prof. Pedag.	17.000,00	17.340,00	17.687,00	18.041,00	18.402,00
	18.770,00	19.145,00	19.528,00	19.919,00	20.317,00
Peá.c/E.adic.	17.000,00	17.340,00	17.687,00	18.041,00	18.402,00
	18.770,00	19.145,00	19.528,00	19.919,00	20.317,00
Prof.lic. c.	17.000,00	17.340,00	17.687,00	18.041,00	18.402,00
	18.770,00	19.145,00	19.528,00	19.919,00	20.317,00
Prof.lic. P.	17.000,00	17.340,00	17.687,00	18.041,00	18.402,00
	18.770,00	19.145,00	19.528,00	19.919,00	20.317,00
Adm.Esc.N.M.	17.000,00	17.340,00	17.687,00	18.041,00	18.402,00
Adm.Esc.M.S.	18.770,00	19.145,00	19.528,00	19.919,00	20.317,00
N.M.	17.000,00	17.340,00	17.687,00	18.041,00	18.402,00
N.S.	18.770,00	19.145,00	19.528,00	19.919,00	20.317,00
Sup.ens.N.M.	17.000,00	17.340,00	17.687,00	18.041,00	18.402,00
Sup. Ens.N.S	18.770,00	19.145,00	19.528,00	19.919,00	20.317,00
N.M.	17.000,00	17.340,00	17.687,00	18.041,00	18.402,00
N.S.	18.770,00	19.145,00	19.528,00	19.919,00	20.317,00
Superv.N.M.	17.000,00	17.340,00	17.687,00	18.041,00	18.402,00
Superv.N.S.	18.770,00	19.145,00	19.528,00	19.919,00	20.317,00



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
PODER LEGISLATIVO

# Câmara Municipal de Afuá

## A N E X O I

Cargos em Comissão

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENC./Cr\$-
Secretário Municipal	PMA DAS - 080.3	51.000,00 +100%
Representante do Município	PMA DAS - 080.3	17.000,00 +50%
Assessoria Técnica	PMA DAS - 080.3	51.000,00 +100%
Chefe de Gabinete	PMA DAS - 080.2	51.000,00 +100%
Agente Distrital	PMA DAS - 080.2	35.700,00 +100%

Obs: Mais percentual de gratificação

## FUNÇÕES GRATIFICADAS

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENC./Cr\$-
Chefe de serviço	PMA - DAI- 090.1	34.000,00 +100%
Chefe de serviço	PMA - DAI- 090.2	34.000,00 +100%
Chefe de serviço	PMA - DAI- 090.3	34.000,00 +100%

**APROVADO**

Presidente da Câmara